



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

PROCESSO Nº 056/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

1. DA INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objetivos:

Definir o objeto a ser contratado;

Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada a para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para o diagnóstico, fiscalização, levantamento e recuperação de créditos tributários pretéritos e assessoria no incremento de receitas, fulcro a recuperar créditos provenientes do CFEM (Contribuição Financeira sobre a Exploração de Recursos Minerais).

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

Como especificação, deverá, obrigatoriamente, a empresa contratada executar os seguintes serviços:

2.2.1 Serviço de incremento da compensação financeira pela exploração do recurso mineral – CFEM e ROYALTIES, mediante atuação administrativa e/ou judicial frente aos contribuintes.¹

a) A contratada prestará os serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria tributária e econômica, objetivando implementar técnicas de fiscalização, de cobrança e de inteligência fiscal de modo a incrementar as receitas próprias e de transferências, acompanhamento e monitoramento a CFEM e ROYALTIES junto às empresas exploradores de recursos minerais.

¹ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.606 BAHIA- STF. "As providências enumeradas no art. 23, XI, da CF – registro, fiscalização e acompanhamento – possibilitam o controle pelos demais entes federativos das quotas-partes repassadas a título de compensação financeira pelos órgãos federais, com a possibilidade de criação de obrigações administrativas instrumentais, a serem observadas pelas concessionárias instaladas nos respectivos territórios."

SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537-5822 – chefiadegabinete@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Acompanhamento dos processos tributários administrativos e judiciais, além de elaboração de papéis e rotinas de trabalho.
- c) Assessoramento para reaver valores pretéritos eventualmente não recebidos pelo Município, bem como apuração e conferência da metodologia adotada pelas empresas no cálculo de recolhimento da CFEM e ROYALTIES.
- d) Fornecimento de ferramenta web para incremento de receita contemplando:

- I. Disponibilizar de forma online os levantamentos as oportunidades de recuperação de crédito e incremento de receita.
- II. Disponibilizar de forma online os proveitos gerados através do serviço para o município;
- III. Proporcionar o cruzamento de informações internas do município a título de CFEM, em relação as informações disponibilizadas pela Agência Nacional de Mineração – ANM.
- IV. Apresentar cruzamento das informações obtidas através do cruzamento interno e ANM, em relação aos contribuintes sujeitos a esta compensação.
- V. Apresentar o cruzamento de informações internas tributárias do município, em relação as informações obtidas junto aos contribuintes que concernem ao objeto deste.
- VI. Apresentar todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via “browser” (Chrome, Microsoft Edge e/ou Firefox).
- VII. Acesso ao sistema através de senha personalizada por usuário.
- VIII. Possibilidade de atualização das informações pelo próprio usuário do sistema.
- IX. Possibilidade de exportação dos dados em formato editável, excel ou csv.

2.2.1.1. A conclusão das atividades e seus respectivos resultados serão reconhecidos pelo gestor do contrato por meio da análise dos “Relatórios demonstrativos dos benefícios econômico-financeiros obtidos” previamente apresentados pela Contratada para subsidiar o faturamento mensal dos serviços.

2.2.1.2. Os resultados estarão configurados quando o trabalho resultar nos seguintes efeitos práticos comprovados junto ao Estado:

- a) Ingresso nos cofres do Município de valores decorrente de;
- b) Restituição de valores pagos indevidamente;
- c) Conversão de ativos;
- d) Redução de despesas decorrente de compensações;
- e) Redução de endividamento decorrente de compensações.

2.2.1.3. Da forma de execução dos serviços:

- a) O incremento de receita atinente à CFEM deverá compreender atuação de fiscalização perante as empresas exploradoras da atividade minerária circunscritas no território de Mateus Leme ou que por qualquer razão apresente afetação aquele território;
- b) A confrontação de dados de preço, quantidade lavrada, propriedade do produto extraído, mercado comprador, entre outros, são pontos que deverão ser observados no processo de auditoria;
- c) O levantamento junto a Agência Nacional de Mineração dos dados informados pela empresa exploradora da atividade minerária, com a implementação de regulamentação municipal via Lei Ordinária e Decreto do Executivo para consecução de poderes ao Município, deverão ser procedimentos adotados na execução dos serviços;

SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537-5822 – chefiadegabinete@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Qualificação de equipe técnica municipal, aliado à formação de procedimento administrativo de fiscalização também deverá ser implementado.

2.3. DO QUANTITATIVO:

O objeto da presente contratação possuirá como quantitativo a unidade, sendo necessário ao presente a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de auditoria e assessoria técnica especializada para o diagnóstico, fiscalização e recuperação de créditos tributários pretéritos e assessoria no incremento de receitas via CFEM (Contribuição Financeira sobre a Exploração de Recursos Minerais), pelo período de 12 (doze) meses, podendo tal período ser prorrogável em caso de interesse desta Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A gestão pública brasileira, e em especial a gestão pública municipal, passa por uma grande transformação na atualidade. Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2.000, estabeleceu-se procedimentos e regras bastante claros para a condução e gestão da disciplina fiscal para todos os níveis da administração pública direta, composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ainda administração pública indireta. Penalidades administrativas previstas em legislação específica, para o caso de descumprimento de suas determinações, passaram a ser aplicadas sob várias formas, dentre elas: interrupção de transferências voluntárias pelo Governo Federal, impedimento de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias da União.

3.2 A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da LRF. Assim, a responsabilidade na gestão fiscal disciplinada por esta lei compreende desde a elaboração das leis orçamentárias até a publicação de todos os relatórios exigidos, passando pela observação dos limites para contratação de pessoal e endividamento.

3.3 De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resulta em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

3.4 Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômico-financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão. Em paralelo o Estado deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME - CEP 35.670-000
(31) 3537-5822 - chefiadegabinete@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 É notório que um dos grandes problemas em relação à gestão das contas públicas e dos Gestores Públicos é o desequilíbrio entre Receitas e Despesas Correntes, que aliado a uma reconhecida carência de recursos humanos especializados, gera assim uma insuficiência de arrecadação e um baixo fluxo de verbas, no que tange as políticas públicas necessárias ao desenvolvimento, a sustentabilidade e ao equilíbrio fiscal.

3.6 A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva mão de obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais dos Municípios.

3.7 Neste sentido, a vantagem para a Municipalidade advinda da cooperação técnica, ação de Empresa Privada, com conhecimento técnico e especializado na área previdenciária, tributária, pública e fiscal conduz a frutos imateriais, conhecimento adquirido nos procedimentos e processos, e materiais com dispêndios financeiros a título de remuneração pelos serviços prestados na medida proporcional, acertada em contrato, aos valores auferidos como fruto da realização do objeto contratual e quando percebido no erário público a efetiva entrada ou a redução da saída de recursos financeiros, buscando assim, o enfrentamento à escassez de recursos que impede a realização de diversas políticas públicas essenciais ao desenvolvimento dos Municípios, focado na construção da relação equilibrada entre os elementos de receita e despesa que compõe a matriz fiscal, além de promover a eventual recuperação de créditos em que o ente tenha direito.

3.8 Assim, considerando as reais possibilidades de redução do passivo faz-se necessário uma ampla e irrestrita revisão e auditoria de todo o passivo tributário e previdenciário, com vistas à obtenção da redução dos valores imputados por ação fiscal em períodos pretéritos.

3.9 A execução de um trabalho amplo e organizado potencializa as possibilidades de resultados financeiros, e o mais vantajoso, sem sobrecarregar em diligências específicas, minimizando os custos e maximizando os resultados. Nesse sentido é fundamental a contratação de serviços de consultoria técnica especializada, não havendo necessidade de criação de uma estrutura orgânica e própria para realização de um trabalho de reivindicação pontual, para o atendimento de um estoque represado, sendo que a solicitação corrente (dia a dia) do ente não possui pessoal e estrutura necessária para o atendimento.

3.10 Ademais, o atendimento dessa exigência pontual geraria custos desnecessários à estrutura governamental. Além disso, o tempo necessário para capacitação, implantação, ajustes, correção de procedimentos e até a efetiva recuperação tornaria onerosa a operação e exporia a administração o risco de um eventual fracasso, vez que se trata de serviço complexo em que o Ente não possui em seu quadro, funcionários em quantidade e com experiências e qualificações para o desempenho nos serviços ora em questão.

3.11 Todas essas atividades instam mencionar, exigem a composição de equipe técnica especializada e referenciada nas atividades de auditoria, planejamento e organização, assim como de cobrança ou recuperação dos valores devidos.

SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME - CEP 35.670-000
(31) 3537-5822 – chefiadegabinete@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.12 Neste sentido, não dispondo de uma estrutura administrativa específica e direcionada, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada, com experiência no ramo para realização desse trabalho. Deve-se ter em conta que, o objeto que se pretende contratar é de natureza sazonal, tendo em vista que após realizado, a demanda prevista neste termo de Referência cessará.

3.13. A aquisição, com base na especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, conforme aponta o Estudo Técnico Preliminar que subsidia a confecção do presente.

4.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Os serviços contratados atenderão a solução da necessidade apresentada como um todo, tendo em vista que irão propiciar ao Município um diagnóstico técnico específico de modo a propiciar eventual recuperação de créditos, com atuação administrativa e/ou judicial, realizando auditoria e assessoria.

Com tal serviço contratado, o município poderá obter incrementos significativos de sua receita mensal, impactando significativamente nos cofres públicos, valores estes que serão revestidos para a população de Mateus Leme através de políticas públicas.

5.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537-5822 – chefiadegabinete@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.3.5 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.6 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.3.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.5 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.5.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.5.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537-5822 – chefiadegabinete@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.5.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.5.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.5.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.6. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.6.1. Apresentação de profissionais, que integrem o quadro técnico da contratada, e que detenham:

a. Mínimo de 01(um) profissional da área jurídica, com comprovada experiência junto à Administração Pública, regularmente inscrito no órgão de classe;

b. Mínimo de 01 (um) profissional da área de contabilidade;

c. Atestados de capacidade técnica relacionados ao objeto proposto, demonstrando a capacidade dos serviços.

d. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.7. Apresentação de profissionais que integrem o corpo técnico da empresa na área de Engenharia de Minas, Direito e contabilidade.

5.8. Apresentação de títulos que demonstrem a capacitação do corpo técnico para execução dos serviços.

5.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.10. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537-5822 – chefiadegabinete@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. O prazo para execução do presente será de 12 (doze) meses.

6.1.1. A execução do presente objeto contratado se dará por meio de visitas técnicas, reuniões em videoconferência, aplicativo de mensagens (Whatsapp), ligações telefônicas, e-mails, emissão de pareceres, dentre outros que permitam aferir a devida execução dos serviços.

6.1.2. Qualquer documento ou equipamento da Contratante necessário à realização dos serviços, somente poderá ser transferido para as instalações da contratada com anuência expressa da Contratante e formalizado através de termo de recebimento do bem.

6.2. Poderá haverá prorrogação do prazo alhures, nos termos da Lei 14.133/21.

6.3. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, os serviços deverão ser liquidados através de relatórios circunstanciados.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.5. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção adotado do fornecedor dos serviços será comprovado através da documentação técnica exigida.

7.2. Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

8.1. A remuneração dos serviços a serem prestados, resultará da aplicação do percentual de honorários sobre o valor efetivamente acrescido aos cofres municipais, correspondente ao êxito sobre o valor financeiro recuperado em definitivo, conforme a tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537-5822 – chefiadegabinete@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviços de auditoria e assessoria técnica especializada			
Especificações	Montantes estimados para recuperação (R\$)	Taxa de Sucesso	Remuneração prevista (R\$)
Assessoria para incremento da CFEM (Contribuição Financeira sobre a Exploração de Recursos Mineiras)	R\$46.306.043,65	20%	R\$ 9.261.208,73
TOTAL RECUPERADO PARA O MUNICÍPIO			R\$ 46.306.043,65
Total estimado máximo para a contratação (R\$)			R\$ 9.261.208,73

8.2. A remuneração sobre os serviços prestados deverá ser auferida após apresentação pela empresa contratada, com a devida comprovação, dos valores acrescidos, ou seja, do montante a maior arrecadado/recebido pelo Município após a execução dos serviços, devendo os honorários incidirem somente sobre esse valor, devidamente comprovado.

8.3. A remuneração pelos serviços prestados, de que trata esse Termo de Referência, será paga com recursos orçamentários e serão calculados com base na aplicação da taxa de sucesso contratada sobre os resultados comprovadamente restituídos ao erário estadual ou compensados em haveres atuais ou futuros devidos pelo Município.

8.4. Assim, a remuneração e os pagamentos pelos serviços prestados, estão vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais ou à sentença definitiva de ação transitada em julgado, e ocorrerão após a comprovação fática do ingresso de cada lote de recursos recuperados por meio de restituições, compensações em obrigações atuais ou futuras - parcelas da dívida, redução do montante de retenções, ou mesmo desconto em um ou vários itens que compõem o saldo global do endividamento.

8.5. O pagamento pelos serviços prestados poderá ocorrer de forma fracionada considerando a aplicação da Taxa de sucesso uma única vez sobre o montante comprovadamente recuperado.

8.6. O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos.

8.7. A cotação não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.

SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537-5822 – chefiadegabinete@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os valores a serem pagos à Contratada serão devidos na modalidade “ad exitum”, calculados com base no percentual por ela propostos a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados definitivamente obtidos caracterizados por ingressos de recursos no caixa do Tesouro Municipal ou a permanência definitiva de recursos no caixa do Tesouro Municipal decorrente de desonerações ou compensações, derivadas do tratamento de cada uma das fontes recursos relacionadas neste Termo de Referência, vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais ou à sentença definitiva de ação transitada em julgado, e reconhecidos por meio dos “Relatórios demonstrativos dos benefícios econômicos financeiros obtidos”. Os resultados estarão configurados quando demonstrados por meio das unidades de prova pré-estabelecidas neste Termo de Referência (item unidade de prova.).

10.2 A remuneração do prestador dos serviços somente será devida se observado os procedimentos de recuperação previamente mapeados pela Contratada, e cuja atividade de recuperação tenha sido autorizada pelo gestor do contrato, ou seja, mesmo identificada de forma clara a possibilidade de recuperação de um determinado crédito a contratada somente poderá desenvolver os procedimentos para sua recuperação com anuência expressa do gestor do Contrato.

10.1. Os valores a serem pagos à Contratada serão devidos na modalidade “ad exitum”, calculados com base no percentual por ela propostos a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados definitivamente obtidos caracterizados por ingressos de recursos no caixa do Tesouro Municipal ou a permanência definitiva de recursos no caixa do Tesouro Municipal decorrente de desonerações ou compensações, derivadas do tratamento de cada uma das fontes recursos relacionadas neste Termo de Referência, vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais ou à sentença definitiva de ação transitada em julgado, e reconhecidos por meio dos “Relatórios demonstrativos dos benefícios econômicos financeiros obtidos”. Os resultados estarão configurados quando demonstrados por meio das unidades de prova pré-estabelecidas neste Termo de Referência (item unidade de prova.).

SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537-5822 – chefiadegabinete@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 A remuneração do prestador dos serviços somente será devida se observado os procedimentos de recuperação previamente mapeados pela Contratada, e cuja atividade de recuperação tenha sido autorizada pelo gestor do contrato, ou seja, mesmo identificada de forma clara a possibilidade de recuperação de um determinado crédito a contratada somente poderá desenvolver os procedimentos para sua recuperação com anuência expressa do gestor do Contrato.

10.3 Após o reconhecimento do RDB por parte do gestor do contrato, que verificará a definitiva recuperação do crédito, por meio de documentos oficiais emitidos, o mesmo autorizará a emissão da nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente.

10.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

10.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: Ana Carolina Travassos Ferreira, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Walter Expedito de Oliveira – chefia de gabinete.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

12.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537-5822 – chefiadegabinete@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

13.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

13.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do serviço e verificação da conformidade com as exigências deste termo.

14.4. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

14.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537-5822 – chefiadegabinete@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. NORMAS DE REGÊNCIA

16.1. A presente dispensa eletrônica de licitação é regida pela Lei 14.133/21.

16.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

17.DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Mateus Leme – MG, para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Município de Mateus Leme/MG, 25 de Fevereiro de 2024.

Walter Expedito de Oliveira
Secretário Municipal Chefia de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537-5822 – chefiadegabinete@mateusleme.mg.gov.br